



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, de 16 de maio de 2022

**ALTERA O ART. 291 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 005, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

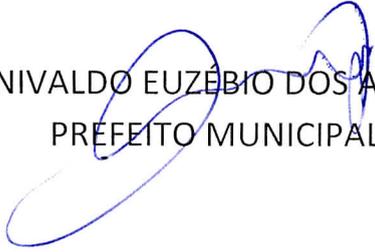
Art. 1º Fica alterado o art. 291 da Lei Complementar nº 005, de 14.11.2008 – Código Municipal de Posturas que passará a ter a seguinte redação:

Art. 291 O prazo mínimo para exumação dos ossos dos cadáveres inumados nas sepulturas temporárias é de 3 (três) anos para adultos e de 2 (dois) anos para criança até a idade de seis anos.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º A presente lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de maio de 2022.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL